

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 201, DE 2012

(Do Sr. Ricardo Izar e outros)

Acrescenta-se o § 9º ao art.166, da Constituição Federal e acrescenta o art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre o empenho das emendas individuais dos Deputados e Senadores da República.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-385/2005.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art.1º O art.166 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9:

1	A # 166
	Art.166

§9º As emendas individuais dos Senadores da República e dos Deputados Federais a Lei Orçamentária Anual, aprovadas na forma disposta neste artigo, devem ser empenhadas prioritariamente pelo Poder Executivo "

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 renovou ao dispôs a respeito da apresentação de emendas parlamentares aos Orçamentos da União no Âmbito da Comissão Mista de Orçamento, a qual é composta por membros das duas casas do Congresso Nacional.

No Art.166 da Carta Magna Brasileira este disposto o tramite legislativo para a aprovação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes orçamentárias, da Lei de Orçamento Anual e de outros Créditos Adicionais, caracterizando uma participação efetiva do Poder Legislativo na estruturação e na previsão das finanças públicas federais a curto, médio e longo prazo.

Todavia, os constituintes não vislumbraram a possibilidade de riscos decorrentes da *realpolitik* brasileira, aonde o sistema de presidencialismo de coalizão viria a se transformar em uma verdadeira e continua submissão do Poder Legislativo ao Executivo.

Um dos pilares responsáveis pelo sistema de "cheks and balances" (freios e contrapesos), oriundo dos Estados Unidos da América, e muito utilizado na Constituição Brasileira de 1988 é a controle recíproco, sem interferir na independência, entre os Três Poderes, buscando sempre um ponto de equilíbrio harmonioso.

Entretanto, mesmo diante do supracitado, todos os Governos Federais desde a redemocratização, fazem uso da liberação das emendas orçamentárias, com forma de pressionar o poder Legislativo a aprovar as proposituras de iniciativa do Executivo, assim como as Medidas Provisórias editadas por esse, ou qualquer tema de seu interesse.

Ademais, ainda que já tenha ocorrido a aprovação pelos congressistas das referidas emendas a Lei orçamentária Anual, essas tardam para a sua liberação, e demonstram total descompasse com o período previsto no Ano previsto para sua execução, transformando-se em "restos a pagar" e tardando muitos anos para que a grande parte das dotações orçamentária sejam cumpridas.

As emendas parlamentares visão atender demandas da sociedade com as quais os parlamentares se comprometeram em seus estados de origem. Elas são provenientes dos mais diversos campos, desde educação até saúde, em obras ou programas geridos conjuntamente pelas diferentes esferas da federação.

Outrossim, a participação do parlamentar no planejamento da legislação orçamentária é um avanço muito lúcido e louvável da democracia brasileira. No entanto, o formato atual coloca o Congresso Nacional em condição de refém do Governo Federal, ao invés de atingir a função idealizada pelos deputados constituintes, cujo entendimento era de que a finalidade seria oferecer um caminho para os representantes do povo brasileiro levassem as demandas de todos os rincões para serem apreciadas pelos orçamentos federais.

Na Proposta de Emenda a Constituição em tela, se acrescenta ao dispositivo em questão o §9º, que trato do empenho prioritário das emendas individuais estabelecidas pelos Senadores e Deputados Federais, não permitindo mais a subordinação desses aos mandos do Governo, e oferecendo maior liberdade para os parlamentares votarem com as suas próprias convicções.

'Diante do exposto, e em face da urgência e relevância da matéria, pede-se o apoio dos ilustres membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para que se faça aprovada

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2012

Deputado RICARDO IZAR (PSD-SP)

Proposição: PEC 0201/12

Autor da Proposição: RICARDO IZAR E OUTROS

Ementa: Acrescenta-se o § 9 ao Art. 166, da Constituição Federal e acrescenta

o Art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre o empenho das emendas individuais dos Deputados e

Senadores da república.

Data de Apresentação: 17/07/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 185 Não Conferem 007 Fora do Exercício 004 Repetidas 012 Ilegíveis 000 Retiradas 000 Total 208

Assinaturas Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 3 AELTON FREITAS PR MG
- 4 ALEX CANZIANI PTB PR
- 5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 9 ANDRE MOURA PSC SE
- 10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 11 ANTONIO BRITO PTB BA
- 12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 13 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 14 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
- 15 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 16 ARNON BEZERRA PTB CE
- 17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 18 ASSIS DO COUTO PT PR
- 19 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 20 AUREO PRTB RJ
- 21 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 22 BIFFI PT MS
- 23 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 24 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 25 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 26 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
- 27 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 28 CARMEN ZANOTTO PPS SC
- 29 CELSO MALDANER PMDB SC
- 30 CHICO LOPES PCdoB CE
- 31 COSTA FERREIRA PSC MA
- 32 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 33 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 34 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
- 35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 36 DEVANIR RIBEIRO PT SP
- 37 DILCEU SPERAFICO PP PR
- 38 DOMINGOS DUTRA PT MA
- 39 DOMINGOS NETO PSB CE
- 40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
- 41 DR. PAULO CESAR PSD RJ
- 42 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
- 43 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
- 44 EDINHO BEZ PMDB SC
- 45 EDIO LOPES PMDB RR

- 46 EDMAR ARRUDA PSC PR
- 47 EDSON PIMENTA PSD BA
- 48 EDSON SANTOS PT RJ
- 49 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
- 50 EDUARDO DA FONTE PP PE
- 51 ELIENE LIMA PSD MT
- 52 ENIO BACCI PDT RS
- 53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
- 54 EUDES XAVIER PT CE
- 55 FÁBIO FARIA PSD RN
- 56 FABIO TRAD PMDB MS
- 57 FELIPE BORNIER PSD RJ
- 58 FERNANDO FERRO PT PE
- 59 FILIPE PEREIRA PSC RJ
- 60 FLÁVIA MORAIS PDT GO
- 61 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
- 62 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
- 63 GABRIEL GUIMARÄES PT MG
- 64 GERALDO RESENDE PMDB MS
- 65 GERALDO SIMÕES PT BA
- 66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
- 67 GUILHERME CAMPOS PSD SP
- 68 GUILHERME MUSSI PSD SP
- 69 HELENO SILVA PRB SE
- 70 HÉLIO SANTOS PSD MA
- 71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
- 72 HEULER CRUVINEL PSD GO
- 73 HOMERO PEREIRA PSD MT
- 74 JAIME MARTINS PR MG
- 75 JAIR BOLSONARO PP RJ
- 76 JÂNIO NATAL PRP BA
- 77 JAQUELINE RORIZ PMN DF
- 78 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
- 79 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
- 80 JESUS RODRIGUES PT PI
- 81 JÔ MORAES PCdoB MG
- 82 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
- 83 JOÃO DADO PDT SP
- 84 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
- 85 JOÃO PAULO LIMA PT PE
- 86 JORGINHO MELLO PSDB SC
- **87 JOSÉ AIRTON PT CE**
- 88 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
- 89 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
- 90 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
- 91 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS

92 JOSE STÉDILE PSB RS

93 JOSUÉ BENGTSON PTB PA

94 JÚLIO CESAR PSD PI

95 JÚLIO DELGADO PSB MG

96 KEIKO OTA PSB SP

97 LAERCIO OLIVEIRA PR SE

98 LÁZARO BOTELHO PP TO

99 LEANDRO VILELA PMDB GO

100 LEONARDO GADELHA PSC PB

101 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ

102 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG

103 LEOPOLDO MEYER PSB PR

104 LILIAM SÁ PSD RJ

105 LUCIANA SANTOS PCdoB PE

106 LÚCIO VALE PR PA

107 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG

108 LUIZ SÉRGIO PT RJ

109 MAGELA PT DF

110 MAJOR FÁBIO DEM PB

111 MANATO PDT ES

112 MARCELO AGUIAR PSD SP

113 MARCELO CASTRO PMDB PI

114 MÁRCIO FRANÇA PSB SP

115 MARCON PT RS

116 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL

117 MAURÍCIO TRINDADE PR BA

118 MAURO LOPES PMDB MG

119 MAURO MARIANI PMDB SC

120 MAURO NAZIF PSB RO

121 MIGUEL CORRÊA PT MG

122 MILTON MONTI PR SP

123 NATAN DONADON PMDB RO

124 NELSON BORNIER PMDB RJ

125 NELSON MARQUEZELLI PTB SP

126 NELSON MEURER PP PR

127 NILDA GONDIM PMDB PB

128 NILTON CAPIXABA PTB RO

129 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC

130 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR

131 OTONIEL LIMA PRB SP

132 PADRE JOÃO PT MG

133 PAES LANDIM PTB PI

134 PASTOR EURICO PSB PE

135 PAULO FEIJÓ PR RJ

136 PAULO PIMENTA PT RS

137 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE

- 138 PEDRO CHAVES PMDB GO
- 139 PEDRO NOVAIS PMDB MA
- 140 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI PMDB MT
- 141 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
- 142 RAIMUNDÃO PMDB CE
- 143 RATINHO JUNIOR PSC PR
- 144 REBECCA GARCIA PP AM
- 145 RENATO MOLLING PP RS
- 146 RIBAMAR ALVES PSB MA
- 147 RICARDO ARCHER PMDB MA
- 148 RICARDO IZAR PSD SP
- 149 ROBERTO DE LUCENA PV SP
- 150 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
- 151 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
- 152 RODRIGO MAIA DEM RJ
- 153 RONALDO FONSECA PR DF
- 154 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
- 155 ROSANE FERREIRA PV PR
- 156 RUBENS BUENO PPS PR
- 157 RUBENS OTONI PT GO
- 158 RUY CARNEIRO PSDB PB
- 159 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
- 160 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
- 161 SANDES JÚNIOR PP GO
- 162 SANDRO MABEL PMDB GO
- 163 SARAIVA FELIPE PMDB MG
- 164 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
- 165 SÉRGIO MORAES PTB RS
- 166 SEVERINO NINHO PSB PE
- 167 SIBÁ MACHADO PT AC
- 168 STEFANO AGUIAR PSC MG
- 169 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
- 170 VALADARES FILHO PSB SE
- 171 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
- 172 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
- 173 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
- 174 VICENTE ARRUDA PR CE
- 175 VICENTE CANDIDO PT SP
- 176 VICENTINHO PT SP
- 177 VILSON COVATTI PP RS
- 178 VITOR PENIDO DEM MG
- 179 WALDIR MARANHÃO PP MA
- 180 WALNEY ROCHA PTB RJ
- 181 WELLINGTON ROBERTO PR PB
- 182 WLADIMIR COSTA PMDB PA
- 183 ZÉ GERALDO PT PA

184 ZEQUINHA MARINHO PSC PA 185 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II Dos Orçamentos	
CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO	

- Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
 - § 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:
- I examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;
- II examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.
- § 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.
- § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou
 - III sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- § 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
- § 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.
- § 6° Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9°.
- § 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
- § 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

- I o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2°, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8°, bem como o disposto no § 4° deste artigo; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)
- V a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
 - VII a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

- VIII a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5°;
- IX a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- X a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- XI a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, *a*, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*)
- § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
- § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
- § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.
- § 4º E permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, *a* e *b*, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*)

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação. (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 57, de 2008)

Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2°, 3°, 9°, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

- § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:
 - I pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou
- II pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.
- § 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:
 - I para os Estados e para o Distrito Federal:
- a) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;
- b) de, no mínimo, 2% (dois por cento), para os Estados das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;
 - II para Municípios:
- a) de, no mínimo, 1% (um por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;
- b) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35 % (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida.
- § 3º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades, e deduzidas:
- I nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- II nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- § 4º As contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º serão administradas pelo Tribunal de Justiça local, para pagamento de precatórios expedidos pelos tribunais.
- § 5º Os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores.

- § 6º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no § 1º, para os requisitórios do mesmo ano e no § 2º do art. 100, para requisitórios de todos os anos.
- § 7º Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) precatórios, pagar-se-á primeiramente o precatório de menor valor.
- § 8º A aplicação dos recursos restantes dependerá de opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ato do Poder Executivo, obedecendo à seguinte forma, que poderá ser aplicada isoladamente ou simultaneamente:
 - I destinados ao pagamento dos precatórios por meio do leilão;
- II destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6° e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório;
- III destinados a pagamento por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora, que poderá prever criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação.
 - § 9º Os leilões de que trata o inciso I do § 8º deste artigo:
- I serão realizados por meio de sistema eletrônico administrado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil;
- II admitirão a habilitação de precatórios, ou parcela de cada precatório indicada pelo seu detentor, em relação aos quais não esteja pendente, no âmbito do Poder Judiciário, recurso ou impugnação de qualquer natureza, permitida por iniciativa do Poder Executivo a compensação com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra devedor originário pela Fazenda Pública devedora até a data da expedição do precatório, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação, ou que já tenham sido objeto de abatimento nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal;
- III ocorrerão por meio de oferta pública a todos os credores habilitados pelo respectivo ente federativo devedor;
- IV considerarão automaticamente habilitado o credor que satisfaça o que consta no inciso II;
- V serão realizados tantas vezes quanto necessário em função do valor disponível;
- VI a competição por parcela do valor total ocorrerá a critério do credor, com deságio sobre o valor desta;
- VII ocorrerão na modalidade deságio, associado ao maior volume ofertado cumulado ou não com o maior percentual de deságio, pelo maior percentual de deságio, podendo ser fixado valor máximo por credor, ou por outro critério a ser definido em edital;
- VIII o mecanismo de formação de preço constará nos editais publicados para cada leilão:
- IX a quitação parcial dos precatórios será homologada pelo respectivo Tribunal que o expediu.
- § 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º deste artigo:
- I haverá o sequestro de quantia nas contas de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ordem do Presidente do Tribunal referido no § 4º, até o limite do valor não liberado;

- II constituir-se-á, alternativamente, por ordem do Presidente do Tribunal requerido, em favor dos credores de precatórios, contra Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, direito líquido e certo, autoaplicável e independentemente de regulamentação, à compensação automática com débitos líquidos lançados por esta contra aqueles, e, havendo saldo em favor do credor, o valor terá automaticamente poder liberatório do pagamento de tributos de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, até onde se compensarem;
- III o chefe do Poder Executivo responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;
 - IV enquanto perdurar a omissão, a entidade devedora:
 - a) não poderá contrair empréstimo externo ou interno;
 - b) ficará impedida de receber transferências voluntárias;
- V a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, e os depositará nas contas especiais referidas no § 1°, devendo sua utilização obedecer ao que prescreve o § 5°, ambos deste artigo.
- § 11. No caso de precatórios relativos a diversos credores, em litisconsórcio, admite-se o desmembramento do valor, realizado pelo Tribunal de origem do precatório, por credor, e, por este, a habilitação do valor total a que tem direito, não se aplicando, neste caso, a regra do § 3º do art. 100 da Constituição Federal.
- § 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:
 - I 40 (quarenta) salários mínimos para Estados e para o Distrito Federal;
 - II 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.
- § 13. Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo.
- § 14. O regime especial de pagamento de precatório previsto no inciso I do § 1º vigorará enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, nos termos do § 2º, ambos deste artigo, ou pelo prazo fixo de até 15 (quinze) anos, no caso da opção prevista no inciso II do § 1º.
- § 15. Os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime especial com o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais.
- § 16. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.
- § 17. O valor que exceder o limite previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal será pago, durante a vigência do regime especial, na forma prevista nos §§ 6º e 7º ou nos incisos I, II e III do § 8º deste artigo, devendo os valores despendidos para o atendimento

do disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal serem computados para efeito do § 6º deste artigo.

§ 18. Durante a vigência do regime especial a que se refere este artigo, gozarão também da preferência a que se refere o § 6° os titulares originais de precatórios que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da promulgação desta Emenda Constitucional. (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

Brasília, 5 de outubro de 1988.

Ulysses Guimarães, Presidente - Mauro Benevides, Vice-Presidente - Jorge Arbage, Vice-Presidente - Marcelo Cordeiro, Secretário - Mário Maia, Secretário - Arnaldo Faria de Sá, Secretário - Benedita da Silva, Suplente de Secretário - Luiz Soyer, Suplente de Secretário - Sotero Cunha, Suplente de Secretário - Bernardo Cabral, Relator Geral - Adolfo Oliveira, Relator Adjunto - Antônio Carlos Konder Reis, Relator Adjunto - José Fogaça, Relator Adjunto - Abigail Feitosa - Acival Gomes - Adauto Pereira - Ademir Andrade -Adhemar de Barros Filho - Adroaldo Streck - Adylson Motta - Aécio de Borba - Aécio Neves -Affonso Camargo - Afif Domingos - Afonso Arinos - Afonso Sancho - Agassiz Almeida -Agripino de Oliveira Lima - Airton Cordeiro - Airton Sandoval - Alarico Abib - Albano Franco - Albérico Cordeiro - Albérico Filho - Alceni Guerra - Alcides Saldanha - Aldo Arantes - Alércio Dias - Alexandre Costa - Alexandre Puzyna - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Aloisio Vasconcelos - Aloysio Chaves - Aloysio Teixeira - Aluizio Bezerra - Aluízio Campos - Álvaro Antônio - Álvaro Pacheco - Álvaro Valle - Alysson Paulinelli - Amaral Netto - Amaury Müller - Amilcar Moreira - Ângelo Magalhães - Anna Maria Rattes - Annibal Barcellos - Antero de Barros - Antônio Câmara - Antônio Carlos Franco - Antonio Carlos Mendes Thame - Antônio de Jesus - Antonio Ferreira - Antonio Gaspar - Antonio Mariz -Antonio Perosa - Antônio Salim Curiati - Antonio Ueno - Arnaldo Martins - Arnaldo Moraes - Arnaldo Prieto - Arnold Fioravante - Arolde de Oliveira - Artenir Werner - Artur da Távola - Asdrubal Bentes - Assis Canuto - Átila Lira - Augusto Carvalho - Áureo Mello - Basílio Villani - Benedicto Monteiro - Benito Gama - Beth Azize - Bezerra de Melo - Bocayuva Cunha - Bonifácio de Andrada - Bosco França - Brandão Monteiro - Caio Pompeu - Carlos Alberto - Carlos Alberto Caó - Carlos Benevides - Carlos Cardinal - Carlos Chiarelli -Carlos Cotta - Carlos De'Carli - Carlos Mosconi - Carlos Sant'Anna - Carlos Vinagre -Carlos Virgílio - Carrel Benevides - Cássio Cunha Lima - Célio de Castro - Celso Dourado -César Cals Neto - César Maia - Chagas Duarte - Chagas Neto - Chagas Rodrigues - Chico Humberto - Christóvam Chiaradia - Cid Carvalho - Cid Sabóia de Carvalho - Cláudio Ávila -Cleonâncio Fonseca - Costa Ferreira - Cristina Tavares - Cunha Bueno - Dálton Canabrava - Darcy Deitos - Darcy Pozza - Daso Coimbra - Davi Alves Silva - Del Bosco Amaral -Delfim Netto - Délio Braz - Denisar Arneiro - Dionisio Dal Prá - Dionísio Hage - Dirce Tutu Quadros - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Djenal Gonçalves - Domingos Juvenil -Domingos Leonelli - Doreto Campanari - Edésio Frias - Edison Lobão - Edivaldo Motta -Edme Tavares - Edmilson Valentim - Eduardo Bonfim - Eduardo Jorge - Eduardo Moreira -Egídio Ferreira Lima - Elias Murad - Eliel Rodrigues - Eliézer Moreira - Enoc Vieira -Eraldo Tinoco - Eraldo Trindade - Erico Pegoraro - Ervin Bonkoski - Etevaldo Nogueira -Euclides Scalco - Eunice Michiles - Evaldo Gonçalves - Expedito Machado - Ézio Ferreira -Fábio Feldmann - Fábio Raunheitti - Farabulini Júnior - Fausto Fernandes - Fausto Rocha -Felipe Mendes - Feres Nader - Fernando Bezerra Coelho - Fernando Cunha - Fernando

Gasparian - Fernando Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Fernando Lyra - Fernando Santana - Fernando Velasco - Firmo de Castro - Flavio Palmier da Veiga - Flávio Rocha -Florestan Fernandes - Floriceno Paixão - França Teixeira - Francisco Amaral - Francisco Benjamim - Francisco Carneiro - Francisco Coelho - Francisco Diógenes - Francisco Dornelles - Francisco Küster - Francisco Pinto - Francisco Rollemberg - Francisco Rossi -Francisco Sales - Furtado Leite - Gabriel Guerreiro - Gandi Jamil - Gastone Righi -Genebaldo Correia - Genésio Bernardino - Geovani Borges - Geraldo Alckmin Filho -Geraldo Bulhões - Geraldo Campos - Geraldo Fleming - Geraldo Melo - Gerson Camata -Gerson Marcondes - Gerson Peres - Gidel Dantas - Gil César - Gilson Machado - Gonzaga Patriota - Guilherme Palmeira - Gumercindo Milhomem - Gustavo de Faria - Harlan Gadelha - Haroldo Lima - Haroldo Sabóia - Hélio Costa - Hélio Duque - Hélio Manhães -Hélio Rosas - Henrique Córdova - Henrique Eduardo Alves - Heráclito Fortes - Hermes Zaneti - Hilário Braun - Homero Santos - Humberto Lucena - Humberto Souto - Iberê Ferreira - Ibsen Pinheiro - Inocêncio Oliveira - Irajá Rodrigues - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Irma Passoni - Ismael Wanderley - Israel Pinheiro - Itamar Franco - Ivo Cersósimo - Ivo Lech - Ivo Mainardi - Ivo Vanderlinde - Jacy Scanagatta - Jairo Azi - Jairo Carneiro - Jalles Fontoura - Jamil Haddad - Jarbas Passarinho - Jayme Paliarin - Jayme Santana - Jesualdo Cavalcanti - Jesus Tajra - Joaci Góes - João Agripino - João Alves - João Calmon - João Carlos Bacelar - João Castelo - João Cunha - João da Mata - João de Deus Antunes - João Herrmann Neto - João Lobo - João Machado Rollemberg - João Menezes -João Natal - João Paulo - João Rezek - Joaquim Bevilácqua - Joaquim Francisco - Joaquim Hayckel - Joaquim Sucena - Jofran Frejat - Jonas Pinheiro - Jonival Lucas - Jorge Bornhausen - Jorge Hage - Jorge Leite - Jorge Uequed - Jorge Vianna - José Agripino - José Camargo - José Carlos Coutinho - José Carlos Grecco - José Carlos Martinez - José Carlos Sabóia - José Carlos Vasconcelos - José Costa - José da Conceição - José Dutra - José Egreja - José Elias - José Fernandes - José Freire - José Genoíno - José Geraldo - José Guedes - José Ignácio Ferreira - José Jorge - José Lins - José Lourenço - José Luiz de Sá -José Luiz Maia - José Maranhão - José Maria Eymael - José Maurício - José Melo - José Mendonça Bezerra - José Moura - José Paulo Bisol - José Queiroz - José Richa - José Santana de Vasconcellos - José Serra - José Tavares - José Teixeira - José Thomaz Nonô -José Tinoco - José Ulísses de Oliveira - José Viana - José Yunes - Jovanni Masini - Juarez Antunes - Júlio Campos - Júlio Costamilan - Jutahy Júnior - Jutahy Magalhães - Koyu Iha -Lael Varella - Lavoisier Maia - Leite Chaves - Lélio Souza - Leopoldo Peres - Leur Lomanto - Levy Dias - Lézio Sathler - Lídice da Mata - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista -Lúcia Braga - Lúcia Vânia - Lúcio Alcântara - Luís Eduardo - Luís Roberto Ponte - Luiz Alberto Rodrigues - Luiz Freire - Luiz Gushiken - Luiz Henrique - Luiz Inácio Lula da Silva -Luiz Leal - Luiz Marques - Luiz Salomão - Luiz Viana - Luiz Viana Neto - Lysâneas Maciel -Maguito Vilela - Maluly Neto - Manoel Castro - Manoel Moreira - Manoel Ribeiro -Mansueto de Lavor - Manuel Viana - Márcia Kubitschek - Márcio Braga - Márcio Lacerda -Marco Maciel - Marcondes Gadelha - Marcos Lima - Marcos Queiroz - Maria de Lourdes Abadia - Maria Lúcia - Mário Assad - Mário Covas - Mário de Oliveira - Mário Lima -Marluce Pinto - Matheus Iensen - Mattos Leão - Maurício Campos - Maurício Correa -Maurício Fruet - Maurício Nasser - Maurício Pádua - Maurílio Ferreira Lima - Mauro Borges - Mauro Campos - Mauro Miranda - Mauro Sampaio - Max Rosenmann - Meira Filho - Melo Freire - Mello Reis - Mendes Botelho - Mendes Canale - Mendes Ribeiro - Messias Góis - Messias Soares - Michel Temer - Milton Barbosa - Milton Lima - Milton Reis -

Miraldo Gomes - Miro Teixeira - Moema São Thiago - Moysés Pimentel - Mozarildo Cavalcanti - Mussa Demes - Myrian Portella - Nabor Júnior - Naphtali Alves de Souza -Narciso Mendes - Nelson Aguiar - Nelson Carneiro - Nelson Jobim - Nelson Sabrá - Nelson Seixas - Nelson Wedekin - Nelton Friedrich - Nestor Duarte - Ney Maranhão - Nilso Sguarezi - Nilson Gibson - Nion Albernaz - Noel de Carvalho - Nyder Barbosa - Octávio Elísio -Odacir Soares - Olavo Pires - Olívio Dutra - Onofre Corrêa - Orlando Bezerra - Orlando Pacheco - Oscar Corrêa - Osmar Leitão - Osmir Lima - Osmundo Reboucas - Osvaldo Bender - Osvaldo Coelho - Osvaldo Macedo - Osvaldo Sobrinho - Oswaldo Almeida -Oswaldo Trevisan - Ottomar Pinto - Paes de Andrade - Paes Landim - Paulo Delgado -Paulo Macarini - Paulo Marques - Paulo Mincarone - Paulo Paim - Paulo Pimentel - Paulo Ramos - Paulo Roberto - Paulo Roberto Cunha - Paulo Silva - Paulo Zarzur - Pedro Canedo - Pedro Ceolin - Percival Muniz - Pimenta da Veiga - Plínio Arruda Sampaio - Plínio Martins - Pompeu de Sousa - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Bezerra - Raimundo Lira -Raimundo Rezende - Raquel Cândido - Raquel Capiberibe - Raul Belém - Raul Ferraz -Renan Calheiros - Renato Bernardi - Renato Johnsson - Renato Vianna - Ricardo Fiuza -Ricardo Izar - Rita Camata - Rita Furtado - Roberto Augusto - Roberto Balestra - Roberto Brant - Roberto Campos - Roberto D'Ávila - Roberto Freire - Roberto Jefferson - Roberto Rollemberg - Roberto Torres - Roberto Vital - Robson Marinho - Rodrigues Palma - Ronaldo Aragão - Ronaldo Carvalho - Ronaldo Cezar Coelho - Ronan Tito - Ronaro Corrêa - Rosa Prata - Rose de Freitas - Rospide Netto - Rubem Branquinho - Rubem Medina - Ruben Figueiró - Ruberval Pilotto - Ruy Bacelar - Ruy Nedel - Sadie Hauache - Salatiel Carvalho -Samir Achôa - Sandra Cavalcanti - Santinho Furtado - Sarney Filho - Saulo Queiroz - Sérgio Brito - Sérgio Spada - Sérgio Werneck - Severo Gomes - Sigmaringa Seixas - Sílvio Abreu -Simão Sessim - Siqueira Campos - Sólon Borges dos Reis - Stélio Dias - Tadeu França -Telmo Kirst - Teotonio Vilela Filho - Theodoro Mendes - Tito Costa - Ubiratan Aguiar -Ubiratan Spinelli - Uldurico Pinto - Valmir Campelo - Valter Pereira - Vasco Alves - Vicente Bogo - Victor Faccioni - Victor Fontana - Victor Trovão - Vieira da Silva - Vilson Souza -Vingt Rosado - Vinicius Cansanção - Virgildásio de Senna - Virgílio Galassi - Virgílio Guimarães - Vitor Buaiz - Vivaldo Barbosa - Vladimir Palmeira - Wagner Lago - Waldec Ornélas - Waldyr Pugliesi - Walmor de Luca - Wilma Maia - Wilson Campos - Wilson Martins - Ziza Valadares.

PARTICIPANTES: Álvaro Dias - Antônio Britto - Bete Mendes - Borges da Silveira - Cardoso Alves - Edivaldo Holanda - Expedito Júnior - Fadah Gattass - Francisco Dias - Geovah Amarante - Hélio Gueiros - Horácio Ferraz - Hugo Napoleão - Iturival Nascimento - Ivan Bonato - Jorge Medauar - José Mendonça de Morais - Leopoldo Bessone - Marcelo Miranda - Mauro Fecury - Neuto de Conto - Nivaldo Machado - Oswaldo Lima Filho - Paulo Almada - Prisco Viana - Ralph Biasi - Rosário Congro Neto - Sérgio Naya - Tidei de Lima.

IN MEMORIAM: Alair Ferreira - Antônio Farias - Fábio Lucena - Norberto Schwantes - Virgílio Távora.

FIM DO DOCUMENTO